



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO

**RELATORIA:** DIRETOR WEBER CILONI - DWE.

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA.

**NÚMERO:** 251/2019

**OBJETO:** RÁPIDO MAXEXPRESS LTDA. PARCELAMENTO DE DÉBITOS. INADIMPLENTO. RESCISÃO.

**ORIGEM:** GEAUT/SUFIS.

**PROCESSO (S):** 50501.327086/2018-80.

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ.

**PROPOSIÇÃO DWE:** PELA RESCISÃO DO PARCELAMENTO.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA.

#### 1. DAS PRELIMINARES

O presente processo versa sobre rescisão de parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa, referentes à sociedade empresária RÁPIDO MAXEXPRESS LTDA., CNPJ nº 05.440.711/0001-09, aprovado por meio da Deliberação nº 965, de 22 de novembro de 2018.

#### 2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Rápido Maxexpress Ltda., por intermédio do requerimento às fls. 2/73 (constante no doc. SEI1052152), solicitou o parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa/CADIN junto à ANTT, com fulcro na Resolução ANTT nº 3.561, de 2010, vigente à época do pedido.

Os autos foram devidamente processados, as manifestações da área técnica competente foram exaradas por meio dos Despacho nº 4115/2018/GEAUT/SUFIS/ANTT (fls. 79/80) e Nota Técnica nº 1916/2018/GEAUT/SUFIS/ANTT (fls. 85), ambos oriundos da Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI – GEAUT, da Superintendência de Fiscalização – SUFIS, bem como da Procuradoria Federal junto à ANTT, por meio do Despacho nº 17728/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 84).

Ante as manifestações da área técnica atestando o preenchimento das exigências contidas na legislação de regência, bem como manifestação favorável da PF/ANTT, a Diretoria Colegiada da ANTT, consubstanciada no Voto DMV 341/2018 (fls. 90/93), que conheceu o requerimento e, no mérito, concedeu o parcelamento dos débitos à Rápido Maxexpress Ltda., em parcelas mensais e sucessivas, até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos da Deliberação nº 965, de 22 de novembro de 2018 (fl. 95), publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2018 (fl. 96).

Nesse sentido, foram expedidos os boletos de fls. 101/130v., bem como o Ofício nº 2217/2018/GEAUT/SUFIS/ANTT (fls. 131/131v.), endereçado ao Sr. Fernando Gonçalves dos Santos, representante legal da Rápido Maxexpress Ltda., informando que o parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa requerido foi autorizado pela Diretoria da ANTT, além de instruir sobre o pagamento dos boletos, ressaltando que *“O pagamento destas deve ser realizado até o último dia útil de cada mês, e a Requerente deverá encaminhar cópia do comprovante de pagamento em até dez dias após a quitação da parcela, respeitando o disposto no art. 6º, § 2º da citada Resolução, sob pena de suspensão do parcelamento concedido, conforme aduz o art. 6º, § 3º e artigo 9º, caput da mesma.”*

Posteriormente, a SUFIS informou ao Sr. Fernando Gonçalves dos Santos, mediante a mensagem eletrônica de fls. 134, de 24 de julho de 2019, acerca do não recebimento do comprovante de pagamento referente às parcelas vencidas em 31/05/2019 e 28/06/2019, respectivamente, bem como ressaltou que de acordo a Resolução 5.830, de 2018, o pedido de parcelamento constitui confissão de dívida e a falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, ou da última, implica na imediata rescisão do parcelamento e prosseguimento da cobrança, com inscrição no CADIN e na Dívida Ativa.

Ato contínuo, consta nos autos manifestação da Gerência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade – GEORF, informando que *“(…) consta pagamento para as parcelas 01 a 05. As demais parcelas estão pendentes de pagamento, conforme comprovante extraído do sistema Arrecadação em anexo.”* (sic)

No que tange à regulamentação da matéria em tela, o art. 13, da Resolução ANTT nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, que revogou a Resolução nº 3.561, de 2010, prevê que:

*Art. 13. O parcelamento será rescindido nas seguintes hipóteses:*

*I - a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não;*

e II - a falta de pagamento de até duas parcelas, estando todas as demais quitadas, ou estando vencida a última parcela, sem que tenha ocorrido a quitação integral da dívida.

§ 1º Configura inadimplência o pagamento de valor inferior ao da parcela devidamente atualizada.

§ 2º As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configuram inadimplência, sem prejuízo dos acréscimos legais.

A GEAUT/SUFIS, mediante a Nota Técnica SEI nº 2621/2019/CCOBI/GEAUT/SUFIS/DIR (1052180), informou que "No andamento do processo, foi identificado que há quatro parcelas em atraso, vencidas em maio a agosto de 2019. sendo que a terceira não paga venceu em 31/07/2019, conforme confirmado pela Gerência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - GEORF, fl. nº 135/136.". Dessa maneira, sugeriu a rescisão do parcelamento autorizado pela Diretoria por meio da Deliberação nº 965, de 22 de novembro de 2018.

Assim, considerando o posicionamento da área técnica, e pelo o que consta nos autos, esta DWE entende pela rescisão do parcelamento concedido à Rápido Maxexpress Ltda.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, com base nas instruções técnicas supra, VOTO por rescindir o parcelamento autorizado por meio da Deliberação nº 965, de 22 de novembro de 2018, concedido à Rápido Maxexpress Ltda., CNPJ nº 05.440.711/0001-09.

Brasília, 11 de setembro de 2019.

**WEBER CILONI**  
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

**FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE**  
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 12/09/2019, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RODRIGUES DA CUNHA ANDRADE, Assessor(a)**, em 12/09/2019, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1310349** e o código CRC **80C1283E**.